

**LEI Nº 1.139, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o transito ou permanência de pessoas, assim consideradas, entre os seguintes locais:

- I** - estabelecimentos escolares de ensino;
- II** - corredores salas, e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- III** - auditórios, salas de conferências ou de convenções;
- IV** - museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses, garagens e elevadores;
- V** - interior de veículos destinados a serviços de táxi, meios de transportes coletivos urbanos;
- VI** - locais de natureza vulneráveis a incêndios, especialmente depósitos de explosivos e inflamáveis, postos de distribuidores de combustíveis e depósitos de materiais de fácil combustão.

**Art. 2º** - Nos locais descritos no artigo anterior, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público;

**Art. 3º** - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos nesta Lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas às recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

**Art. 4º** - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão a multa de 50% (cinquenta por cento) a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no país, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se infratores os fumantes e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites da responsabilidade que lhes é atribuída.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria de Saúde a fiscalização desta Lei, competindo-lhes a autuação, a imposição e a graduação da pena, observadas as peculiaridades de cada caso.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, na regulamentação, editará normas complementares necessárias à execução desta lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada (PE), 06 de dezembro de 2005.

**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES**  
- Prefeito -

**PUBLICADO**  
Em 06/12/05  
*Maria Nunes da Silva*  
Auxiliar Administrativo  
Mat. 396